LEI Nº 5.143, DE 2 DE MAIO DE 2017

Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 114 da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher**, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. A data a que alude o *caput* deste artigo será comemorada, todos os anos, na semana em que recair o Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

Art. 2º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, o Poder Público Municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional, pedagógicos e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica e o combate ao feminicídio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de maio de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereadores: OCBP / GS / AMS)